



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.
(Câmara de Vereadores)

“Aprova as Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, referente ao Exercício de 2016”.

Art. 1º. Aprova as contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, Senhores **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN** e **GILMAR FRANCISCO APPELT**, referente ao **exercício de 2016**, nos termos do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 19.570.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em 21 de outubro de 2021.



ILVÂNIA EUNICE WENTZ
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 321/21

22 OUT. 2021

09 h 21 min.

Recebido

Fe. 008
28



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021.

Regime: Ordinário

Justificativa

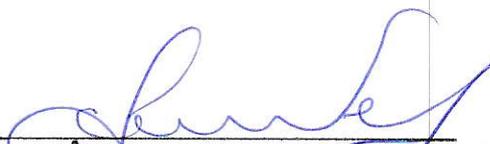
Senhores Vereadores,

Conforme o que dispõe o Art. 54 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e dos órgãos da administração, e quaisquer entidades constituídas ou mantidas pelo Município, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Referente a Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Victor Graeff**, do exercício de 2016, com o respectivo parecer **FAVORÁVEL à prestação das Contas dos Senhores CLÁUDIO AFONSO ALFLEN E GILMAR FRANCISCO APPELT**, Administradores do Executivo Municipal e, embasando-se ao Artigo e Parágrafos acima evidenciados, cabe a Câmara Municipal de Vereadores, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer emitido, pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo para apreciação dos Vereadores.

Assim sendo, Senhores Vereadores, essa Casa Legislativa deve se pronunciar a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em
21 de outubro de 2021.**


ILVÂNIA EUNICE WENTZ
Presidente do Legislativo



PARECER N. 19.570

Processo n. 002664-02.00/16-1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Victor Graeff**, referente ao exercício de **2016**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de março de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002664-02.00/16-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, Senhores **Claudio Afonso Aiflen** e **Gilmar Francisco Appelt**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;



Continuação do Parecer n. 19.570

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Victor Graeff**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Claudio Afonso Alfien** e **Gilmar Francisco Appelt**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Auditório Romildo Bolzan,
20 de março de 2018.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO ANTÔNIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**

fe. 004

Página
249

Processo
02664-0200/16-1

Página da
peça
2

Peça
1208292

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
N002C498